

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1384 de 21 de Fevereiro de 2024
DATA: 21/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Assinado eletronicamente por:
Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: ***.658.323-**

em 21/02/2024 19:08:58

IP com n°: 192.168.56.1

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628

ISSN 2764-7196



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** - em 21/02/2024 19:08:58 - IP com n°: 192.168.56.1 - www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628

SUMÁRIO

PORTARIAS

- PORTARIA: Nº 622 /2024 - PORTARIA Nº 622 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
- PORTARIA: Nº 623 /2024 - PORTARIA Nº 623 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
- PORTARIA: Nº 624 /2024 - PORTARIA Nº 624 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

TERMO

- ADITIVO: 1º /2024 - EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022

RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÕES: Nº 04/2024 - RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
- RESOLUÇÕES: Nº 02/2024 - RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
- RESOLUÇÃO CISAB: Nº 01/2024 - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATAS

- ATA: 39ª /2024 - ATA DA 39ª REUNIÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PRO CIDADE, CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAÇO DO LUMIAR, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E V

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA: nº 08/2023 - ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023/SEMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3562/2023



GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 622 /2024

PORTARIA Nº 622 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da DIRETORA GERAL da UEB GOVERNADOR LUIZ ROCHA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR ANA KAYTH PASSOS CARVALHO do cargo de DIRETORA GERAL da UEB GOVERNADOR LUIZ ROCHA, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município Paço do Lumiar/MA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 623 /2024

PORTARIA Nº 623 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA ADJUNTA DA UEB BOM ALUNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR ANA KAYTH PASSOS CARVALHO para exercer o cargo de DIRETORA ADJUNTA da UEB BOM ALUNO, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 624 /2024

PORTARIA Nº 624 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA GERAL DA UEB BOM ALUNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR TEREZA CRISTINA DE SOUSA COSTA para exercer o cargo de DIRETORA GERAL da UEB BOM ALUNO, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Aditivo: 1º /2024



EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº03.284.595/0001-42, com endereço na Rua Cosmo Bezerra Cavalcanti, 115, Iputinga Recife – PE. CEP: 50670-310, representada pela Srª. IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF nº 024.289.594-84
PROCESSO ADMINISTRATIVO	7864/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	com fundamento legal no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.
OBJETO DO CONTRATO	Renovação de prazo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, bem como o manejo ambiental de abelhas, marimbondos, morcegos, pombos e demais espécies sinantrópicas, incluindo o fornecimento de mão de obra com todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais e indispensáveis para a execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades escolares e prédios em uso pela rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	I. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Valor Total: R\$96.013,57 (noventa e seis mil, treze reais e cinquenta e sete centavos) Unidade Orçamentária: 1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Des. Dos Estudantes Projeto/Atividade: 2147 – Gestão do Ensino Fundamental - MDE Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferência do Salário Educação
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	II. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Valor Total: R\$32.004,52 (trinta e dois mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos) Unidade Orçamentária: 1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Ensino Infantil Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Des. Dos Estudantes Projeto/Atividade: 2.148 – Gestão do Ensino Infantil – MDE Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferência do Salário Educação



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	III. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Valor Total: R\$14.224,23 (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desenv. Dos Estudantes Projeto/Atividade: 2151 – Gestão de Programa - SEMED Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferências - Educação
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA	19 de outubro de 2023.

Gleyciane Pessoa Ribeiro

Secretária Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - RESOLUÇÃO - Resoluções: Nº 04/2024

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, no uso da competência que lhe confere o § 6º do Art. 95 da Lei Complementar nº 02 de 28 de junho, conforme deliberação do colegiado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo e Previdenciário

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO

Paço do Lumiar/MA
2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

Sumário

- CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO
- CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO
- CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS
- CAPITULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE
- CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
- CAPITULO VI - DAS REUNIÕES
- CAPITULO VII - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO
- CAPITULO VIII - DA SECRETARIA
- CAPITULO IX - DA ORDEM DOS TRABALHOS
- CAPITULO X - DA ANÁLISE
- CAPITULO XI - APRECIÇÃO E DISCUSSÃO DA ATA
- CAPÍTULO XII – DO PRÓ-LABORE
- CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão colegiado consultivo e de fiscalização, integrado por 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes os quais deverão ser servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Paço do Lumiar, com qualificação superior na área financeira e previdenciária, devidamente certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução, por igual período., conforme disposto no artigo 101 de Lei Complementar Lei Complementar nº 02 de 28 de junho de 2022.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, na forma estabelecida em regulamento e designados por

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com nº: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



ato do Chefe do Poder Executivo, e será assim composto:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante dos segurados ativos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, obedecidas as normas que estabelecem a sua escolha.

§ 2º Não poderão ser eleitos para integrar o Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva do PREVPAÇO.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus pares.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução dos seus membros, limitada ao máximo de 1 (um) mandato consecutivo, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Parágrafo Único - os membros do Conselho Fiscal serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paço do Lumiar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – examinar os balancetes e balanços do PREVPAÇO, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiro, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

III – analisar e atestar o fiel cumprimento da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo e Previdenciário;

IV – examinar os livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do PREVPAÇO;

V – elaborar parecer relacionado à prestação de contas anual, contendo os objetos de eventuais ressalvas e recomendações para melhoria das áreas analisadas;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII – requisitar ao Presidente do PREVPAÇO e ao Conselho Administrativo e Previdenciário as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o relatório dos acontecimentos;

VIII – requerer à Diretoria Executiva do PREVPAÇO, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX – propor à Diretoria Executiva do PREVPAÇO as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;

X – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Diretoria Executiva do PREVPAÇO;

XI – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XIII – solicitar à Diretoria Executiva do PREVPAÇO pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XVI – elaborar o relatório de prestação de contas das atividades desempenhadas pelo Conselho no período;

XVII – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XVIII - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XIX - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.



Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente Conselho Fiscal:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e de investimento mensais, para deliberação do Conselho Administrativo e Previdenciário;

IV- praticar os demais atos atribuídos na Lei Complementar nº 02 de 28 de junho de 2022 como de sua competência.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão trimestrais, com presença mínima de 2 (dois) membros e extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer Órgão da Administração com pauta previamente estabelecida com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante comunicado por escrito aos conselheiros e/ou publicação da convocação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva ou quaisquer outros servidores do PREVPAÇO a fim de prestar esclarecimentos ou informações.

§ 2º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 3º As reuniões do Conselho somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do Conselho serão realizadas através de votação por maioria simples. § 5º Por cada reunião, os membros do Conselho Fiscal farão jus a um Pró-Labore correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

§ 6º Por ocasião de cada reunião, serão lavradas as respectivas atas das reuniões do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 7º Não havendo quórum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião subsequente, caso o Presidente do Conselho não prefira marcar reunião extraordinária.

§ 8º Caso sejam convocadas 2 (duas) reuniões consecutivas sem a formação do quórum necessário às deliberações do Conselho, a Diretoria Executiva poderá deliberar a respeito das matérias de competência do Conselho até que seja realizada a próxima reunião, oportunidade na qual as decisões serão levadas à ratificação ou não do conselho, preservando-se a validade e regularidade dos atos já praticados.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Fiscal, sendo comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

Art. 8º As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão à seguinte ordem:

a) Abertura pelo Presidente;

b) Verificação do número de presentes;

c) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



- d) Expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros;
- e) Discussão da ordem do dia;
- f) Definição da pauta da reunião seguinte;
- g) Encerramento.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao plenário do Conselho decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9 Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT nº 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

IV- No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 10 A Secretaria do Conselho Fiscal será realizada por servidor do quadro do PREVPAÇO, designado por Portaria do Presidente da Autarquia, titularizado Secretário do Conselho Administrativo e Previdenciário.

Parágrafo Único - O servidor designado para secretariar o Conselho fará jus ao recebimento de Pró-labore nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Previdenciário no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente no País.

VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Abertura da sessão;

II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- expediente;

IV- Comunicações do Presidente;

V- Apresentação, discussão, encaminhamento dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o PREVPAÇO e comunicações de pontos relevantes que o Presidente e a Diretoria Executiva da Autarquia queiram fazer aos membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.



CAPITULO IX DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 12 As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas e discutidas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 13 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Art. 15 No curso da discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista da matéria em debate.

§ 1º O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias corridos. § 2º. Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada de pauta, ficando sua discussão e votação para a primeira reunião ordinária subsequente

§ 2º Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá à leitura da conclusão da sua análise.

Parágrafo Único - Rejeitada a conclusão da análise do relator, o Presidente designará o autor da conclusão predominante sobre a matéria analisada para proceder à uma nova análise e apresentar a conclusão na reunião subsequente e, ato seguinte, levar ao Conselho Administrativo e Previdenciário para deliberação.

CAPITULO X DA ATA

Art. 16 Por ocasião de cada reunião, serão lavradas as respectivas atas do Conselho Fiscal devendo ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º A ata deverá ser publicada no máximo em 15(quinze) dias a contar da data da reunião.

§ 2º A ata deverá ser escrita de forma clara, objetiva e fidedigna, contendo:

- Título;
- Data, hora e local da reunião;
- Nomes dos participantes tanto os presentes como os ausentes e seus respectivos cargos;
- Aceitação ou correções/alterações da ata de reunião anterior, no que couber;
- Decisões tomadas sobre cada pauta da agenda que seria o corpo do texto;
- Resultados das análises realizadas pelos conselheiros adicionando detalhes sobre o conselheiro que fez a apresentação;
- Data, hora e local da próxima reunião;
- Assinatura.

CAPITULO XI DO PRO-LABORE

Art. 17 Por cada convocação para reunião, os membros do Conselho Fiscal farão jus a um Pró-labore correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, consoante disposto no § 7º, Art. 94 da Lei Complementar nº 02/2022.

Art. 18 O Pró-labore será devido pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, pago após publicação da Ata de Reunião no Diário Oficial do Município.



§ 1º Farão jus à percepção do Pró-labore os membros suplentes do Conselho Fiscal que atuarem em substituição aos membros titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que estes forem ausentes.

§ 2º Os valores percebidos a título de Pró-labore não integram os vencimentos dos conselheiros para nenhum efeito, tampouco integram a base de cálculo às contribuições do RPPS.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Fiscal sendo comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

Art. 20 O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do PREVPAÇO, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 21 Casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO:

Maria José Marinho de Oliveira

Presidente do Conselho

Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Rony da Silva Nascimento

Membro Suplente

Representante da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar-PGM

Krislane Bezerra Gomes Nunes

Membro Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Ação Governamental-SEMPAN
Finanças-SEMAF

Marion Martins Lima

Membro Suplente

Representante da Secretaria Municipal
Administração e

Maria Eulália Silva Nunes

Membro Titular

Representante do Poder Executivo

Luciana Nunes Santos Nascimento

Membro Titular

Representante do Poder Executivo

José Francisco Souza Diniz

Membro Titular

Representante do Poder Legislativo

Jocélia Farias Ferreira Pereira

Membro Titular

Representante do Servidor Aposentado/Pensionista



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - RESOLUÇÃO -
Resoluções: Nº 02/2024****RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
CONSELHO FISCAL/PREVPAÇO**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/PREVPAÇO, no uso da competência que lhe confere o § 6º do Art. 102 da Lei Complementar nº 02 de 28 de junho, conforme deliberação do colegiado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente do Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO FISCAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR - PREVPAÇO**

**Paço do Lumiar/MA
2024**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO**

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com nº: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



Sumário

CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO
CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO
CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS
CAPITULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE
CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
CAPITULO VI - DAS REUNIÕES
CAPITULO VII - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO
CAPITULO VIII - DA SECRETARIA
CAPITULO IX - DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO X - DA ANÁLISE
CAPITULO XI - APRECIÇÃO E DISCUSSÃO DA ATA
CAPÍTULO XII – DO PRÓ-LABORE
CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão colegiado consultivo e de fiscalização, integrado por 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes os quais deverão ser servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Paço do Lumiar, com qualificação superior na área financeira e previdenciária, devidamente certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução, por igual período., conforme disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 02 de 28 de junho de 2022.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, na forma estabelecida em regulamento e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, e será assim composto:

- a)** 1 (um) representante do Poder Executivo;
- b)** 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c)** 1 (um) representante dos segurados ativos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, obedecidas as normas que estabelecem a sua escolha.

§ 2º Não poderão ser eleitos para integrar o Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva do PREVPAÇO.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus pares.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução dos seus membros, limitada ao máximo de 1 (um) mandato consecutivo, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Parágrafo Único - os membros do Conselho Fiscal serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paço do Lumiar.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – examinar os balancetes e balanços do PREVPAÇO, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiro, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

III – analisar e atestar o fiel cumprimento da política de investimentos aprovada pelo Conselho Fiscal;

IV – examinar os livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do PREVPAÇO;

V – elaborar parecer relacionado à prestação de contas anual, contendo os objetos de eventuais ressalvas e recomendações para melhoria das áreas analisadas;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII – requisitar ao Presidente do PREVPAÇO e ao Conselho Administrativo e Previdenciário as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o relatório dos acontecimentos;

VIII – requerer à Diretoria Executiva do PREVPAÇO, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX – propor à Diretoria Executiva do PREVPAÇO as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;

X – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Diretoria Executiva do PREVPAÇO;

XI – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XIII – solicitar à Diretoria Executiva do PREVPAÇO pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XVI – elaborar o relatório de prestação de contas das atividades desempenhadas pelo Conselho no período;

XVII – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XVIII - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XIX - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal

que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente Conselho Fiscal:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e de investimento mensais, para deliberação do Conselho Administrativo e Previdenciário;

IV- praticar os demais atos atribuídos na Lei Complementar nº 02 de 28 de junho de 2022 como de sua competência.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão trimestrais, com presença mínima de 2 (dois) membros e extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer Órgão da Administração com pauta previamente estabelecida com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante comunicado por escrito aos conselheiros e/ou publicação da convocação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva ou quaisquer outros servidores do PREVPAÇO a fim de prestar esclarecimentos ou informações.

§ 2º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 3º As reuniões do Conselho somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do Conselho serão realizadas através de votação por maioria simples. § 5º Por cada reunião, os membros do Conselho Fiscal farão jus a um Pró-Labore correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

§ 6º Por ocasião de cada reunião, serão lavradas as respectivas atas das reuniões do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 7º Não havendo quórum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião subsequente, caso o Presidente do Conselho não prefira marcar reunião extraordinária.

§ 8º Caso sejam convocadas 2 (duas) reuniões consecutivas sem a formação do quórum necessário às deliberações do Conselho, a Diretoria Executiva poderá deliberar a respeito das matérias de competência do Conselho até que seja realizada a próxima reunião, oportunidade na qual as decisões serão levadas à ratificação ou não do conselho, preservando-se a validade e regularidade dos atos já praticados.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Fiscal, sendo comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

Art. 8º As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura pelo Presidente;
- b) Verificação do número de presentes;
- c) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros;
- e) Discussão da ordem do dia;
- f) Definição da pauta da reunião seguinte;
- g) Encerramento.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao plenário do Conselho decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9 Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;



III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT n.º 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

IV- No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

CAPITULO VII DA SECRETARIA

Art. 10 A Secretaria do Conselho Fiscal será realizada por servidor do quadro do PREVPAÇO, designado por Portaria do Presidente da Autarquia, titularizado Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O servidor designado para secretariar o Conselho fará jus ao recebimento de Pró-labore nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente no País.

VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Abertura da sessão;

II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- expediente;

IV- Comunicações do Presidente;

V- Apresentação, discussão, encaminhamento dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o PREVPAÇO e comunicações de pontos relevantes que o Presidente e a Diretoria Executiva da Autarquia queiram fazer aos membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPITULO IX DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 12 As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas e discutidas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 13 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Art. 15 No curso da discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista da matéria em debate.

§ 1º O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias corridos. § 2º. Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada de pauta, ficando sua discussão e votação para a primeira reunião ordinária subsequente

§ 2º Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá à leitura da conclusão da sua análise.

Parágrafo Único - Rejeitada a conclusão da análise do relator, o Presidente designará o autor da



conclusão predominante sobre a matéria analisada para proceder à uma nova análise e apresentar a conclusão na reunião subsequente e, ato seguinte, levar ao Conselho Administrativo e Previdenciário para deliberação.

CAPITULO X DA ATA

Art. 16 Por ocasião de cada reunião, serão lavradas as respectivas atas do Conselho Fiscal devendo ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º A ata deverá ser publicada no máximo em 15(quinze) dias a contar da data da reunião.

§ 2º A ata deverá ser escrita de forma clara, objetiva e fidedigna, contendo:

- a) Título;
- b) Data, hora e local da reunião;
- c) Nomes dos participantes tanto os presentes, como os ausentes e seus respectivos cargos;
- d) Aceitação ou correções/alterações da ata de reunião anterior, no que couber;
- e) Decisões tomadas sobre cada pauta da agenda que seria o corpo do texto;
- f) Resultados das análises realizadas pelos conselheiros adicionando detalhes sobre o conselheiro que fez a apresentação;
- g) Data, hora e local da próxima reunião;
- h) Assinatura.

CAPITULO XI DO PRO-LABORE

Art. 17 Por cada convocação para reunião, os membros do Conselho Fiscal farão jus a um Pró-labore correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, consoante disposto no § 7º, Art. 94 da Lei Complementar nº 02/2022.

Art. 18 O Pró-labore será devido pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, pago após publicação da Ata de Reunião no Diário Oficial do Município.

§ 1º Farão jus à percepção do Pró-labore os membros suplentes do Conselho Fiscal que atuarem em substituição aos membros titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que estes forem ausentes.

§ 2º Os valores percebidos a título de Pró-labore não integram os vencimentos dos conselheiros para nenhum efeito, tampouco integrarão a base de cálculo às contribuições do RPPS.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo serem afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Fiscal sendo comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

Art. 20 O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do PREVPAÇO, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 21 Casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 23 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Lumiar(MA), 16 de fevereiro de 2024.

APROVADO:

Andriel dos Santos Rodrigues

Presidente do Conselho Fiscal

José Vitório Silva de Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Ilana Barros Moraes da Graça

Conselheira

Palov Ricardina Nascimento Fernandes Costa

Conselheira (Suplente)

GABINETE DA PREFEITA - RESOLUÇÃO - Resolução CISAB: N° 01/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova os Planos de Amostragem para o Controle da Qualidade de Água, para serem implementados pela concessionária, BRK Ambiental, no âmbito da área de atuação estabelecida no Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento d'água, nos Municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAÇO DO LUMIAR - CISAB, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Regulação do CISAB, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, que apreciando os PLANOS DE MONITORAMENTO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE PAÇO DO LUMIAR e SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, elaborados pela Concessionária dos serviços de abastecimento de água, após aprovados pelas Autoridades Municipais de Saúde Pública dos respectivos Municípios e, finalmente considerando o disposto na Portaria GM/MS 2914 de 12/12/2011; Portaria GM/MS N° 888/2021 e na Lei 11.445 de 05/01/2007, nos Art. (s) 22, 23 e 43, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os PLANOS DE MONITORAMENTO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE PAÇO DO LUMIAR e SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, para o período 2024, que são partes integrantes desta Resolução;

Art. 2º O prazo de atendimento aos números mínimos de amostras e frequências de amostragem estabelecidos nos Anexos deste Plano, vigora a contar da data de publicação desta Resolução;

Art. 3º Fica a Concessionária dos serviços de abastecimento de água, BRK Ambiental, obrigada a apresentar mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, os Relatórios com as análises da qualidade de água, com os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, segundo os Planos aprovados, aos Órgãos de Vigilância Sanitária dos Municípios da sua área de atuação, com cópias para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAÇO DO LUMIAR - CISAB, para análise e controle;

Art. 4º O descumprimento das disposições tratadas nesta Resolução enseja a aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e em regulamentação específica;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos para implementação por ela estabelecidos, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

CUSTÓDIO ROQUE TAVARES

Presidente Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade
CISAB

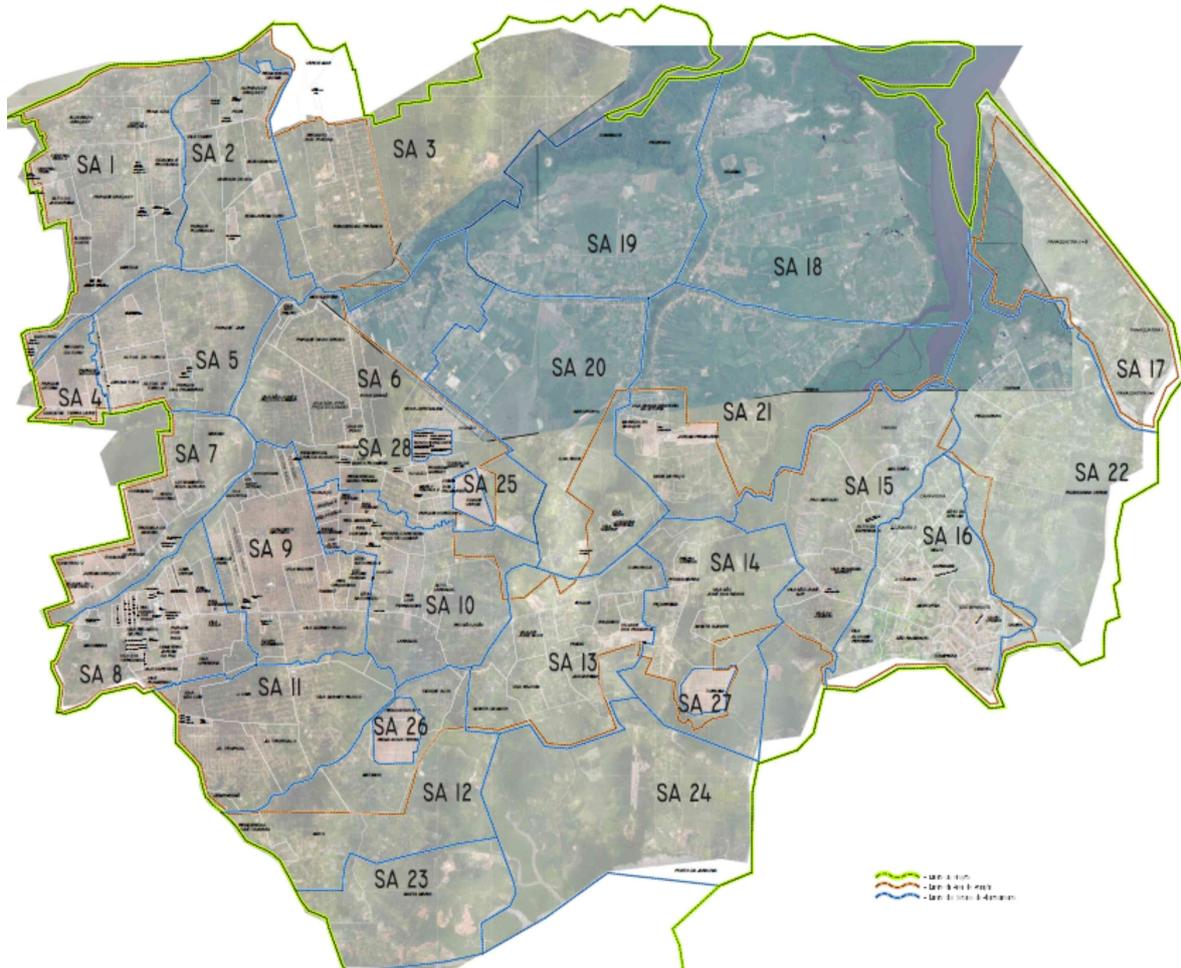


PLANO DE MONITORAMENTO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR 2024 – BRK MARANHÃO

1 PLANO DE INVESTIMENTO

A unidade Maranhão teve operação iniciada em janeiro de 2015. O Plano de Investimento contempla a universalização de água, no qual os investimentos iniciaram em 2016 e foram concluídos em 2020.

Os projetos dos Setores de Abastecimento (SA) propõem a criação de setores hidráulicos de abastecimento, que reúnem os poços em área delimitada de distribuição, que entraram em funcionamento parcial a partir de fevereiro de 2017, com conclusão prevista para o ano de 2025, conforme ilustração abaixo.



2 PLANO DE AMOSTRAGEM

O Plano de Amostragem refere-se à programação anual de coletas para controle e monitoramento da qualidade da água, a fim de garantir o atendimento da Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, e Portaria GM/MS Nº 2.472, de 28 de setembro de 2021, que dispõem sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O Plano de Monitoramento Anual é baseado no número de poços ativos e população atendida por sistema de abastecimento de água (SA).

2.1 CAPTAÇÃO DA ÁGUA

O Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta tem como objetivo monitorar os poços do sistema, de acordo com os parâmetros exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, e Portaria GM/MS Nº 2.472, de 28 de setembro de 2021, que dispõem sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Atualmente, o sistema de abastecimento de água é composto por cerca de 207 poços de captação de água subterrânea ativos, sendo 74 poços localizados em Paço do Lumiar.

2.2 SAÍDA DO TRATAMENTO

É considerado saída do tratamento os sistemas de abastecimento onde ocorrem a distribuição após desinfecção, sendo composto por 62 pontos de tratamento e mais um Centro de Reservação.

2.3 ÁGUA DISTRIBUÍDA

Água distribuída trata-se da água na rede de distribuição que se encontra imediatamente após a saída do tratamento até a entrada na unidade consumidora. O sistema de abastecimento atual é composto por 173 pontos de monitoramento em rede de distribuição localizados em Paço do Lumiar.

3 PLANO DE AMOSTRAGEM DE PAÇO DO LUMIAR

Os quantitativos de amostras a serem analisadas são calculados a partir do número da população abastecida por SA no município de Paço do Lumiar/MA.

Descrição	Sistema de Abastecimento	População Abastecida (nº de habitantes)	Fonte
-----------	--------------------------	---	-------



População Estimada	SA02	4.481	BRK
	SA03	1.300	
	SA06	24.037	
	SA07	93	
	SA08	8.526	
	SA09	51.521	
	SA10	20.074	
	SA13	4.942	
	SA14	720	
	SA15	3.115	
	SA20	3.541	
	SA21	9.625	
	SA25	11.475	
	SA28	7.608	
Total	151.058		

3.1 NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS E FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM

O número mínimo de amostras e frequência para o controle da qualidade da água em sistemas de abastecimento é definido na Portaria GM/MS N° 888, de 04 de maio de 2021, e Portaria GM/MS N° 2.472, de 28 de setembro de 2021.

Além do número mínimo e da frequência, as legislações também definem os parâmetros a serem analisados por sistema, bem como os limites a serem atendidos.

Os números de amostras da captação subterrânea e da saída do tratamento são definidos de acordo com os poços ativos em cada sistema de abastecimento de água.

Parâmetro	Captação Subterrânea		Saída do Tratamento		Sistema de Distribuição (Reservatórios e Redes)	
	Nº de Amostras	Frequência	Nº de Amostras	Frequência	Nº de Amostras	Frequência
Cor	74	Mensal	63	Semanal	173	Mensal
Turbidez	74	Mensal	63	Semanal	173	Mensal
Cloro residual livre	74	Mensal	63	Semanal	173	Mensal
pH	Dispensada análise	Dispensada análise	63	Semanal	Dispensada análise	Dispensada análise
Gosto e odor	Dispensada análise	Dispensada análise	63	Semestral	Dispensada análise	Dispensada análise
Produtos secundários da desinfecção	Dispensada análise	Dispensada análise	63	Semestral	3	Semestral
Demais parâmetros	74	Semestral	63	Semestral	12	Anual
					15	Trimestral



Parâmetro	Captação Subterrânea		Saída do Tratamento		Sistema de Distribuição	
	Nº de Amostras	Frequência	Nº de Amostras	Frequência	Nº de Amostras	Frequência
Coliformes totais	Dispensada a análise	Dispensada a análise	63	Semanal	173	Mensal
Escherichia coli	74	Mensal	Dispensada a análise	Dispensada a análise	173	Mensal

3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA

A saída do tratamento é definida de acordo com os pontos de tratamento de água nos poços. Para aqueles poços nos quais a água bruta captada é direcionada a um sistema de reservação, onde ocorre o tratamento com a mistura de outros poços que abastecem a mesma região, não se considera uma saída do tratamento.

Os pontos na rede de distribuição são pontos mapeados pela equipe de qualidade em locais de maior adensamento populacional, pontas de rede e/ou próximos a escolas e creches. Os pontos mapeados, a serem monitorados, estão descritos no Anexo I.

Os resultados serão apresentados por meio de CD, contendo as tabelas de resultados do monitoramento realizado no mês, que serão entregues na sede da Secretaria de Vigilância em Saúde Municipal até o dia 15 de cada mês.

Paço do Lumiar/MA, 31 de Janeiro de 2024.

Luana da Silva Caires de Sousa
 Coordenadora de QSSMA
 BRK Maranhão

Jessica Pires Fernandes Silva
 Supervisora de Meio Ambiente e Qualidade
 BRK Maranhão

Vigilância em Saúde Ambiental
 Paço do Lumiar/MA

Câmara de Regulação do Consórcio Pró Cidade

ANEXO I – PONTOS DE MONITORAMENTO MAPEADOS

A) PONTOS DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA E SAÍDA DO TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com nº: 192.168.56.1
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



IDENTIFICAÇÃO	SISTEMA
ID 002 - Bob Kennedy	Captação Subterrânea
ID 009 - Parque Jaguarema	Captação Subterrânea
ID 030 - La Belle Park I	Captação Subterrânea
ID 032 - Lima Verde	Captação Subterrânea
ID 033 - Lima Verde	Captação Subterrânea
ID 036 - Maiobão	Captação Subterrânea
ID 037 - Maiobão	Captação Subterrânea
ID 038 - Maiobão	Captação Subterrânea
ID 039 - Maiobão	Captação Subterrânea
ID 040 - Maiobão	Captação Subterrânea
ID 041 - Maiobao	Captação Subterrânea
ID 043 - Maiobao	Captação Subterrânea
ID 053 - Pau Deitado	Captação Subterrânea
ID 065 - Parana	Captação Subterrânea
ID 066 - Parana	Captação Subterrânea
ID 074 - Residencial Pitangueiras	Captação Subterrânea
ID 087 - Presidente Vargas/Santa Clara	Captação Subterrânea
ID 091 - Recanto Dos Poetas	Captação Subterrânea
ID 094 - Residencial Novo Horizonte	Captação Subterrânea
ID 095 - Residencial Novo Horizonte	Captação Subterrânea
ID 103 - Tambaú	Captação Subterrânea
ID 105 - Timbuba	Captação Subterrânea
ID 111 - Upaon Acu	Captação Subterrânea
ID 137 - Vila Sao Jose	Captação Subterrânea
ID 149 - Nova Jerusalem	Captação Subterrânea
ID 152 - Pedro Careca	Captação Subterrânea
ID 153 - Sitio Natureza	Captação Subterrânea
ID 154 - Pirâmide	Captação Subterrânea
ID 160 - Mercedes (Plaza Das Flores)	Captação Subterrânea
ID 164 - Condomínio Damha	Captação Subterrânea
ID 167 - Maioba Do Genipapeiro	Captação Subterrânea
ID 168 - Marly Abdalla II	Captação Subterrânea
ID 169 - Marly Abdalla I	Captação Subterrânea
ID 170 - Mocajituba	Captação Subterrânea
ID 172 - Nova Canaa	Captação Subterrânea

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com n°: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



ID 173 - Pau Deitado	Captação Subterrânea
ID 176 - Pau Deitado	Captação Subterrânea
ID 177 - Presidente Vargas	Captação Subterrânea
ID 178 - Residencial Amaral De Matos	Captação Subterrânea
ID 180 - ResidencialCordeiro	Captação Subterrânea
ID 182 - Rio São Joao	Captação Subterrânea
ID 186 - Tiago Aroso	Captação Subterrânea
ID 187 - Tiago Aroso	Captação Subterrânea
ID 188 - Todos Os Santos	Captação Subterrânea
ID 189 - Vila Epitácio Cafeteira	Captação Subterrânea
ID 190 - Vila Epitácio Cafeteira	Captação Subterrânea
ID 191 - Epitácio Cafeteira	Captação Subterrânea
ID 193 - Vila Gaspar	Captação Subterrânea
ID 194 - Vila Nova	Captação Subterrânea
ID 197 - Vila Romualdo	Captação Subterrânea
ID 198 - Vila São Jose II	Captação Subterrânea
ID 199 - Zumbi Dos Palmares	Captação Subterrânea
ID 200 - Maria Firmina	Captação Subterrânea
ID 201 - Maria Firmina	Captação Subterrânea
ID 207 - Alto Laranjal	Captação Subterrânea
ID 211 - Iraque	Captação Subterrânea
ID 213 - Res Manaira	Captação Subterrânea
ID 237 - Parque Horizonte	Captação Subterrânea
ID 251 - Mercedes (Cidade Verde)	Captação Subterrânea
ID 260 - Condomínio Jardim Primavera	Captação Subterrânea
ID 261 - COND. JARDIM PRIMAVERA	Captação Subterrânea
ID 262 - Residencial Morada Do Bosque	Captação Subterrânea
ID 283 - Condomínio Riviera III	Captação Subterrânea
ID 311 - Condomínio Portal Do Paço I	Captação Subterrânea
ID 312 - Condomínio Jardins D'Italia	Captação Subterrânea
ID 315 - BOB KENNEDY	Captação Subterrânea
ID 316 - Condomínio Portal Do Araçagy I	Captação Subterrânea
ID 323 - Lot. Santa Edwrigens	Captação Subterrânea



ID 348 - Condomínio Portal Do Paço III	Captação Subterrânea
ID 349 - Plaza das Flores Village	Captação Subterrânea
ID 351 - Residencial Araguaia - PDL	Captação Subterrânea
ID 359 - Condomínio Bianca	Captação Subterrânea
ID 175A - Pau Deitado	Captação Subterrânea
ID 230-A - Tambaú	Captação Subterrânea
ID 002 - Bob Kennedy	Saída do Tratamento
ID 009 - Parque Jaguarerna	Saída do Tratamento
ID 032 - Lima Verde - PDL	Saída do Tratamento
ID 033 - Lima Verde - PDL	Saída do Tratamento
ID 041 - Maiobao	Saída do Tratamento
ID 053 - Pau Deitado	Saída do Tratamento
ID 065 - Parana	Saída do Tratamento
ID 066 - Parana	Saída do Tratamento
ID 074 - Residencial Pitangueiras	Saída do Tratamento
ID 091 - Recanto Dos Poetas	Saída do Tratamento
ID 094 - Residencial Novo Horizonte	Saída do Tratamento
ID 095 - Residencial Novo Horizonte	Saída do Tratamento
ID 105 - Timbuba	Saída do Tratamento
ID 111 - Upaon Acu	Saída do Tratamento
ID 137 - Vila Sao Jose	Saída do Tratamento
ID 149 - Nova Jerusalem	Saída do Tratamento
ID 152 - Pedro Careca	Saída do Tratamento
ID 153 - Sitio Natureza	Saída do Tratamento
ID 154 - Pirâmide	Saída do Tratamento
ID 160 - Mercedes (Plaza Das Flores)	Saída do Tratamento
ID 164 - Condomínio Damha	Saída do Tratamento
ID 167 - Maioba Do Genipapeiro	Saída do Tratamento
ID 168 - Marly Abdalla II	Saída do Tratamento
ID 169 - Marly Abdalla I	Saída do Tratamento
ID 170 - Mocajituba	Saída do Tratamento
ID 172 - Nova Canaa	Saída do Tratamento
ID 176 - Pau Deitado	Saída do Tratamento
ID 177 - Presidente Vargas	Saída do Tratamento
ID 178 - Residencial Amaral De Matos	Saída do Tratamento
ID 180 - ResidencialCordeiro	Saída do Tratamento

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com n°: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



ID 182 - Rio São Joao	Saída do Tratamento
ID 186 - Tiago Aroso	Saída do Tratamento
ID 187 - Tiago Aroso	Saída do Tratamento
ID 188 - Todos Os Santos	Saída do Tratamento
ID 189 - Vila Epitácio Cafeteira	Saída do Tratamento
ID 190 - Vila Epitácio Cafeteira	Saída do Tratamento
ID 191 - Epitácio Cafeteira	Saída do Tratamento
ID 193 - Vila Gaspar	Saída do Tratamento
ID 194 - Vila Nova	Saída do Tratamento
ID 197 - Vila Romualdo	Saída do Tratamento
ID 198 - Vila São Jose li	Saída do Tratamento
ID 199 - Zumbi Dos Palmares	Saída do Tratamento
ID 200 - Maria Firmina	Saída do Tratamento
ID 201 - Maria Firmina	Saída do Tratamento
ID 207 - Alto Laranjal	Saída do Tratamento
ID 211 - Iraque	Saída do Tratamento
ID 213 - Res Manaira	Saída do Tratamento
ID 237 - Parque Horizonte	Saída do Tratamento
ID 251 - Mercedes (Cidade Verde)	Saída do Tratamento
ID 260 - Condomínio Jardim Primavera	Saída do Tratamento
ID 262 - Residencial Morada Do Bosque	Saída do Tratamento
ID 283 - Condomínio Riviera III	Saída do Tratamento
ID 311 - Condomínio Portal Do Paço I	Saída do Tratamento
ID 312 - Condomínio Jardins D'Italia	Saída do Tratamento
ID 315 - Bob Kenedy	Saída do Tratamento
ID 316 - Condomínio Portal Do Araçagy I	Saída do Tratamento
ID 323 - Lot. Santa Edwrigens	Saída do Tratamento
ID 348 - Condomínio Portal Do Paço III	Saída do Tratamento
ID 349 - Plaza das Flores Village	Saída do Tratamento
ID 351 - Residencial Araguaia	Saída do Tratamento
ID 359 - Condomínio Bianca	Saída do Tratamento
ID 175A - Pau Deitado	Saída do Tratamento
CR09 - Maiobão	Saída do Tratamento

B) PONTOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com n°: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0142 - Vila São jose I	142 - Avenida Presidente Jose Sarney, N 17, Vila São jose I, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0141 - Vila São jose I	141 - Avenida Gervasio Santos, N 66, Vila São jose I, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0145 - Eptácio Cafeteira	145 - Rua 05, Qd 36, N 05, Eptácio Cafeteira, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0143 - Vila São jose II	143 - Rua 11, 46, Vila São jose II, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0660 - Todos os Santos	660 - Rua São Luís N:25, Todos os Santos, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0687 - Tiago Aroso	687 - Rua Vitoria melo, N 15, Tiago Aroso, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0144 - Vila São jose II	144 - Travessa 07, Sn, Vila São jose II, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0147 - Zumbi dos Palamares	147 - Rua Neero Cosme, Qd 02, N 03, Zumbi dos Palamares, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0661 - Tiago Aroso	661 - Rua Amadeu Aroso, QD 05, N:5a, Tiago Aroso, PL
MRN - Rota 01 - SA006 - PCQ 0661 - Tiago Aroso	661 - Rua Amadeu Aroso, QD 05, N:5a, Tiago Aroso, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0181 - Maioba do Genipapeiro	181 - Tua Itapiracó, N 13, Maioba do Genipapeiro, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0179 - Maioba do Genipapeiro	179 - Travessa Itapiracó, N 02, Maioba do Genipapeiro, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0178 - Maioba do Genipapeiro	178 - Avenida Principal, SN , Maioba do Genipapeiro, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0182 - Maioba do Genipapeiro	182 - Estrada da maioba, Sn, Maioba do Genipapeiro, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0180 - Maioba do Genipapeiro	180 - Rua Itapiracó, N 12, Maioba do Genipapeiro, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0719 - Condomínio Bianca	719 - Condomínio Bianca;PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0183 - Lima Verde	183 - Rua da ata, QD 18, casa 26, Lima Verde, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0185 - Lima Verde	185 - Rua da Manga, QD 24, casa 21, Lima Verde, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0187 - Amaral de Matos	187 - Rua dos Angelins, Qd 05, casa 09, Amaral de Matos, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0704 - Lima Verde	704 - Rua da Jaca, QD 04, casa 45, Lima Verde, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0191 - Riviera I	191 - Bloco 01, Riviera I, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0190 - Riviera III	190 - Bloco 07, Riviera III, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0188 - Amaral de Matos	188 - Rua das Figueiras, Qd 10, casa 08, Amaral de Matos, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0189 - Riviera III	189 - Bloco 22, Riviera III, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0184 - Lima Verde	184 - Avenida Principal, QD 06, casa 02, Lima Verde, PL
MRN - Rota 01 - SA008 - PCQ 0186 - Lima Verde	186 - Rua da Pitomba, casa 1B, Lima Verde, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0251 - Tambaú	251 - Rua D, N 140, Tambaú, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0252 - Tambaú	252 - Rua 08, N 08, Tambaú, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0253 - Tambaú	253 - Rua A, N 34, Tambaú, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0254 - Maiobão	254 - Rua 72, Qd 153, casa 12, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0255 - Maiobão	255 - Rua 02, Qd 86, casa 16, Maiobão, PL



MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0256 - Maiobão	256 - Avenida 01, Qd 32, casa 01, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0257 - Maiobão	257 - Avenida 04, Qd 44, casa 27, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0260 - Maiobão	260 - Rua 128, Qd 117, casa 16, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0261 - Lot. Presidente Vargas	261 - Travessa 14, Qd 14, N 07, Lot. Presidente Vargas, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0262 - Maiobão	262 - Avenida 08, Qd 04, casa 17, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0263 - Lot. Presidente Vargas	263 - Travessa 24, Qd 06, casa 07, Lot. Presidente Vargas, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0264 - Lot. Presidente Vargas	264 - Travessa 30, Qd 30, casa sn, Lot. Presidente Vargas, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0265 - Maiobão	265 - Avenida 13, Qd 133A, casa 01, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0266 - Maiobão	266 - Rua Coração de Jesus, casa 23, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0267 - Maiobão	267 - Rua 20, Qd 90, casa 15, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0268 - Maiobão	268 - Rua 92, Qd 25, casa 27, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0269 - Maiobão	269 - Rua Boa Viagem, Qd 27, casa 18, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0271 - Maiobão	271 - Avenida 01, N 66, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0272 - Maiobão	272 - Rua 98, Qd 33, casa 19, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0273 - Maiobão	273 - Rua 44, Qd 143, N 08, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0274 - Maiobão	274 - Rua 37, Qd 42, 33, Maiobão, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0275 - Santa Clara	275 - Rua 04, Qd 04, casa 07, Santa Clara, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0276 - Santa Clara	276 - Avenida Hilton Rocha, Qd 04, casa 08, Santa Clara, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0277 - La Belle Park	277 - Rua 11, Qd 44, SN, La Belle Park, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0280 - La Belle Park	280 - Rua 22, Qd 19, N 26, La Belle Park, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0281 - La Belle Park	281 - Rua 20, Qd 34, N 2b, La Belle Park, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0716 - Tambaú	716 - Avenida 05, Casa 08, Tambaú, PL
MRN - Rota 01 - SA009 - PCQ 0717 - Tambaú	717 - Rua 04, Qd 01, N 14, Tambaú, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0308 - Parque Jaguarema	308 - Rua 09, Qd 11, Parque Jaguarema, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0310 - Parque Jaguarema	310 - Rua 01, Qd 02, SN, Parque Jaguarema, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0309 - Parque Jaguarema	309 - Rua 07, Qd 10, SN, Parque Jaguarema, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0313 - Paranã	313 - Rua C, Qd 08, N 31, Paranã, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0332 - Paranã IV	332 - Avenida 02, QD 28, SN, Paranã IV, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0319 - Upaon-Açu	319 - Rua dos gaviões, Qd 09, N 30, Upaon-Açu, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0316 - Paranã	316 - Alameda 04, Qd 05, N 31, Paranã, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0314 - Paranã	314 - Rua B, Qd 05, N 20, Paranã, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0317 - Upaon-Açu	317 - Rua dos Atroaris, N 28, Upaon-Açu, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0315 - Paranã	315 - Alameda 13, Qd 17, N 27, Paranã, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0303 - Residencial Cordeiro	303 - Rua C, N 09, Residencial Cordeiro, PL

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com n°: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0305 - Manaira	305 - Rua 12, Qd 26, N 29, Manaira, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0302 - Residencial Cordeiro	302 - Rua A, N 14, Residencial Cordeiro, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0318 - Upaon-Açu	318 - Rua dos Apiakas, N 66, Upaon-Açu, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0306 - Manaira	306 - Rua 09, Qd 24, SN, Manaira, PL
MRN - Rota 01 - SA010 - PCQ 0307 - Manaira	307 - Avenida 03, Qd 22, N 31, Manaira, PL
MRN - Rota 01 - SA007 - PCQ 0689 - Maioba do Genipapeiro	689 - Rua Itapiracó, N 23, Maioba do Genipapeiro, PL
MRN - Rota 02 - SA009 - PCQ 0718 - Lot. Presidente Vargas	718 - Travessa 11, Qd 10, casa 17, Lot. Presidente Vargas, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0242 - Sítio Natureza	242 - Rua F, QD 25, casa 08, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0243 - Sítio Natureza	243 - Rua D, QD 21, casa 46, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0244 - Sítio Natureza	244 - Rua C, QD 15, casa 47, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0245 - Sítio Natureza	245 - Rua E, QD 16, casa 08, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0246 - Sítio Natureza	246 - Rua D, QD 11, casa 44, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0247 - Residencial Orquidea	247 - Rua 05, Qd 05, N 05, Residencial Orquidea, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0248 - Residencial Orquidea	248 - Rua 02, Q D, SN, Residencial Orquidea, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0249 - Residencial Orquidea	249 - Rua Cedral, N 24, Residencial Orquidea, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0250 - Residencial Orquidea	250 - Rua Icatu, N 10, Residencial Orquidea, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0712 - Sítio Natureza	712 - Rua C, QD 07, casa 19, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0713 - Sítio Natureza	713 - Rua A, QD 01, Casa 49, Sítio Natureza, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0714 - Residencial Orquidea	714 - Rua Turiaçu, N 17, Residencial Orquidea, PL
MRN - Rota 03 - SA009 - PCQ 0715 - Residencial Orquidea	715 - Avenida 01, SN, Residencial Orquidea, PL
MRN - Rota 03 - SA010 - PCQ 0299 - Alto Laranjal	299 - Rua 09, Quadra 09, Numero 03, Alto Laranjal, PL
MRN - Rota 03 - SA010 - PCQ 0329 - Rio São João	329 - Rua Samuel Gustimar, Kitnet N 04, Rio São João, PL
MRN - Rota 03 - SA010 - PCQ 0298 - Alto Laranjal	298 - Rua 06, Quadra 24, Numero 01, Alto Laranjal, PL
MRN - Rota 03 - SA010 - PCQ 0328 - Rio São João	328 - MA-201, Coleta na escola, Rio São João, PL
MRN - Rota 03 - SA013 - PCQ 0396 - Iraque	396 - Rua 01, N 07 Lot. Eldorado, Iraque, PL
MRN - Rota 03 - SA013 - PCQ 0397 - Iraque	397 - Avenida Principal, N 38, Iraque, PL
MRN - Rota 03 - SA013 - PCQ 0409 - Portal do Paço	409 - Rua 03, QD 12, N 18, Portal do Paço I, PL
MRN - Rota 03 - SA013 - PCQ 0735 - Portal do Paço	735 - Rua 03, Qd 06, N 36, Portal do Paço I, PL
MRN - Rota 03 - SA013 - PCQ 0408 - Portal do Paço I	408 - Rua 07, Qd 10, N 46, Portal do Paço I, PL
MRN - Rota 03 - SA014 - PCQ 0413 - Pedro Careca	413 - Rua Nossa Senhora da Vitoria, casa 15, Pedro Careca, PL
MRN - Rota 03 - SA014 - PCQ 0412 - Pedro Careca	412 - Rua São Jorge, casa 145, Pedro Careca, PL

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 21/02/2024 19:08:58 - IP com n°: 192.168.56.1
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1628



MRN - Rota 03 - SA014 - PCQ 0737 - Pedro Careca	737 - Rua santa catarina, casa 14, Pedro Careca, PL
MRN - Rota 03 - SA014 - PCQ 0738 - Pedro Careca	738 - Rua Nossa Senhora da Vitoria, 109, Pedro Careca, PL
MRN - Rota 03 - SA014 - PCQ 0740 - Pedro Careca	740 - Travessa Santo Onofre, casa 23, Pedro Careca, PL
MRN - Rota 03 - SA015 - PCQ 0427 - Pau Deitado	427 - Rua Santa Barbara, N 55, Pau Deitado, PL
MRN - Rota 03 - SA015 - PCQ 0431 - Timbuba	431 - Avenida principal, 05, Timbuba, PL
MRN - Rota 03 - SA015 - PCQ 0432 - Timbuba	432 - Avenida principal, N 43, Timbuba, PL
MRN - Rota 03 - SA015 - PCQ 0433 - Pau Deitado	433 - Segunda Travessa São Jose, N 11, Pau Deitado, PL
MRN - Rota 03 - SA015 - PCQ 0434 - Pau Deitado	434 - Rua do Fio, N 10, Pau Deitado, PL
MRN - Rota 03 - SA020 - PCQ 0492 - Plaza das Flores	492 - Bloco 01, Plaza das Flores, PL
MRN - Rota 03 - SA020 - PCQ 0495 - Vila Gaspar	495 - Travessa São Jose, N 270, Vila Gaspar, PL
MRN - Rota 03 - SA020 - PCQ 0493 - Plaza das Flores	493 - Bloco 28, Plaza das Flores, PL
MRN - Rota 03 - SA020 - PCQ 0499 - Vila Nova	499 - Rua do poço, 58, Vila Nova, PL
MRN - Rota 03 - SA020 - PCQ 0498 - Vila Nova	498 - Rua Fé em Deus, SN, Vila Nova, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0510 - Sede de Paço	510 - Rua Francisca Pires, N09 , Sede de Paço, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0509 - Sede de Paço	509 - Rua do Campo, N 120, Sede de Paço, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0516 - Morada do Bosque	516 - Rua 10, Qd 07, N 26, Morada do Bosque, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0502 - Vila Romualdo	502 - Rua 05, N 03, Vila Romualdo, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0504 - Vila Romualdo	504 - Avenida Principal, SN, Vila Romualdo, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0503 - Vila Romualdo	503 - Rua 03, N 02, Vila Romualdo, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0511 - Sede de Paço	511 - Rua Vicente Ferreira Maia, nº 36, Sede de Paço, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0514 - Morada do Bosque	514 - Rua 18, Qd 32, N 22, Morada do Bosque, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0515 - Morada do Bosque	515 - Rua 13, Qd 27, N 11, Morada do Bosque, PL
MRN - Rota 03 - SA021 - PCQ 0505 - Vila Romualdo	505 - Rua 02, N 10, Vila Romualdo, PL
MRN - Rota 04 - SA002 - PCQ 0653 - Bob Kennedy	653 - Rua Rio Branco N:09, Bob Kennedy, PL
MRN - Rota 04 - SA002 - PCQ 0029 - Bob Kennedy	029 - Rua 1º de Julho, N 19, Bob Kennedy, PL
MRN - Rota 04 - SA002 - PCQ 0030 - Cond. Dhama Araçagy	030 - Rua Projetada 10, Lote 21, Cond. Dhama Araçagy, PL
MRN - Rota 04 - SA002 - PCQ 0684 - Cond. Jardins D´ Italia	684 - Casa 17, Cond. Jardins D´ Italia, PL
MRN - Rota 04 - SA002 - PCQ 0034 - Cond. Jardins D´ Italia	034 - Ao lado da Guarita, Cond. Jardins D´ Italia, PL
MRN - Rota 04 - SA003 - PCQ 0040 - Recanto dos Poetas	040 - Rua Angela Maria, N 22a, Recanto dos Poetas, PL
MRN - Rota 04 - SA003 - PCQ 0039 - Recanto dos Poetas	039 - Rua Gonçalves Dias, 04, Recanto dos Poetas, PL
MRN - Rota 04 - SA003 - PCQ 0042 - Pirâmide	042 - Rua Jacama, N 28, Pirâmide, PL



MRN - Rota 04 - SA003 - PCQ 0043 - Pirâmide	043 - Rua da Laranja, N 14, Pirâmide, PL
MRN - Rota 04 - SA003 - PCQ 0045 - Portal Araçagy I	045 - Casa N 01, Portal Araçagy I, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0131 - Nova Jerusalem	131 - Rua Raimundo Lima, N 01, Nova Jerusalem, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0134 - Marly Abdalla I	134 - Rua 04, Qd 05, N 01, Marly Abdalla I, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0132 - Nova Jerusalem	132 - Rua Gonçalves, SN, Nova Jerusalem, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0139 - Parque Tiago Aroso	139 - Rua Cândido Rosa, Nº 05, Parque Tiago Aroso, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0146 - Marly Abdalla II	146 - Rua 01, Qd 10, N 03, Marly Abdalla II, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0140 - Nova Canaã	140 - Rua Levarriba, N 370, Nova Canaã, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0135 - Todos os Santos	135 - Rua São Luis, N 24, Todos os Santos, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0133 - Marly Abdalla I	133 - Rua 05, Qd 07, SN, Marly Abdalla I, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0148 - Mocajituba	148 - Avenida General Arthur Carvalho, SN, Mocajituba, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0138 - Tiago Aroso	138 - Rua Aureliana Ferreira, Qd 10, N 11, Tiago Aroso, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0136 - Todos os Santos	136 - Rua São Mateus, N 12, Todos os Santos, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0149 - Lot. Santa Edwiges	149 - Rua Santa Amélia, QD 13, N 20, Lot. Santa Edwiges, PL
MRN - Rota 04 - SA006 - PCQ 0626 - Nova Canaã	626 - Rua Tutoria, N 260, Nova Canaã, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0258 - Vila Nazaré	258 - Avenida 01, Qd 26, casa 02, Vila Nazaré, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0259 - Vila Nazaré	259 - Rua Araçagu, casa 03, Vila Nazaré, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0270 - Vila Nazaré	270 - Avenida Jose Buhatem, SN, Vila Nazaré, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0293 - Encontro das Aves	293 - Rua dos Bentivis, Qd 02, N 13, Encontro das Aves, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0294 - Encontro das Aves	294 - Rua dos Bentivis, Qd 02, N 18, Encontro das Aves, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0295 - Encontro das Aves	295 - Rua dos Bentivis, Qd 03, N 24, Encontro das Aves, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0296 - Encontro das Aves	296 - Rua dos Bentivis, Q 01, N 04, Encontro das Aves, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0297 - Encontro das Aves	297 - Rua dos Sabiás, Q 02, N 41, Encontro das Aves, PL
MRN - Rota 04 - SA009 - PCQ 0665 - Vila Nazaré	665 - Rua boa Viagem, QD 27, N:18, Vila Nazaré, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0535 - Cidade verde	535 - Rua 12, Qd 34, N 25, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0531 - Cidade verde	531 - Avenida Chico Mendes, N 09, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0530 - Cidade verde	530 - Rua 04, Qd 11, N 03, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0532 - Cidade verde	532 - Rua 06, Qd 15, N 47, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0536 - Cidade verde	536 - Rua 13, Qd 38, N 47, Cidade verde, PL



MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0537 - Cidade verde	537 - Rua 11, Qd 34, nº 14, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0529 - Cidade verde	529 - Rua 02, Qd 03, N 39, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0538 - Cidade verde	538 - Rua 16, Qd 47, nº 17, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0528 - Cidade verde	528 - Avenida B, Qd 03, N 01, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0533 - Cidade verde	533 - Rua 08, Qd 22, N 02, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0534 - Cidade verde	534 - Rua 10, Qd 26, N 17, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA025 - PCQ 0668 - Cidade Verde	668 - Rua 17, QD 51, Casa 02, Cidade verde, PL
MRN - Rota 04 - SA028 - PCQ 0602 - Novo Horizonte	602 - Avenida Principal I, Qd 07, N 03, Novo Horizonte, PL

GABINETE DA PREFEITA - ATAS - ATA: 39ª /2024

ATA DA 39ª REUNIÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PRO CIDADE, CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAÇO DO LUMIAR, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14 horas, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO - PRO CIDADE, realizou-se a 39ª Reunião da Câmara de Regulação, devidamente convocada dentro dos ditames previstos no Artigo 42 e 49 dos Estatutos do Consórcio Público, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) Apreciação do Plano de Controle da Qualidade da Água, submetido pelo Concessionário dos serviços, BRK-SA, ao CISAB e aos órgãos de Vigilância Sanitária dos Municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar, atendendo a Lei N° 11.445/2007, Art. 23, Inciso I, Portaria GM/MS N° 2.914/2011, Art. 41, e Portaria GM/MS N° 888/2021, no âmbito da área de abrangência do CISAB. O presidente da Câmara de Regulação, Senhor CUSTÓDIO ROQUE TAVARES, presidindo a reunião, disponibilizou os referidos Planos a todos os membros da Câmara, verificando a existência do quórum estatutário necessário para a reunião transcorrer e deliberar validamente. Ato contínuo, o presidente da Câmara deu início à Reunião pela ordem da pauta, tendo designado o Secretário Executivo do CISAB, Senhor BRUNO MANOEL DE FREITAS BORGES, como secretário *Ad Doc* da reunião. Em seguida o presidente, transcorreu sobre OS PLANOS DE MONITORAMENTO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE PAÇO DO LUMIAR E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, atendendo a Lei N° 11.445/2007, Art. 23, Inciso I, Portaria GM/MS N° 2.914/2011, Art. 41, e Portaria GM/MS N° 888/2021, já então submetidos e avaliados pelas Vigilâncias em Saúde dos municípios, sendo os respectivos planos deliberados por unanimidade. Tendo os assuntos sido esgotados e não havendo mais nada a tratar, o presidente da Câmara agradeceu a presença de todos os membros, encerrando a reunião. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Eng. Custódio Roque Tavares, Sr. Thiago Rodrigues Santos, Sr. Paulo Araujo Ferreira, Sr. Marcos Aurélio Gusmão e o Sr. Francisco Vieira Cruz Junior. A presente ata, elaborada por mim, Senhor BRUNO MANOEL DE FREITAS BORGES, secretário *Ad Doc*, foi lida e aprovada por unanimidade, tendo sido assinada por todos os presentes.

CUSTÓDIO ROQUE TAVARES

Presidente Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade

THIAGO RODRIGUES SANTOS

Membro da Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade

PAULO ARAUJO FERREIRA

Membro da Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade

MARCOS AURÉLIO GUSMÃO

Membro da Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade

FRANCISCO VIEIRA CRUZ JUNIOR

Membro da Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade

BRUNO MANOEL DE FREITAS BORGES

Secretário Executivo da Câmara Regulação do Consórcio Pro -Cidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA: nº 08/2023**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Dispensa de Licitação nº 08/2023/SEMAF****Processo Administrativo nº 3562/2023**

Declaro como dispensa de Licitação, com respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como alicerçado no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Paço do Lumiar/MA e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 3562/2023, RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada locação de Sistema de Gerenciamento, Controle de Publicação no Site Oficial, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar – MA, para um período de 12 (doze) meses. .

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado na Lei nº 8.666/93, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa, A AMARO F DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ nº 14.769.245/0001 -92, com sede na Rua Inglaterra, nº 243, quadra 13, CEP: 60714-150, Itaperi, Fortaleza/CE.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 22 de dezembro de 2023.

FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

